



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA CLEIMAR CARNIEL 82497044953, CNPJ Nº 24.257.196/0001-62.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CLEIMAR CARNIEL 82497044953**, inscrita no CNPJ sob nº 24.257.196/0001-62, com sede na Rua Ortenila Bortolanza, 195, Bairro Rosa Linda, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Cleimar Carniel, inscrito(a) no CPF sob nº 824.970.449-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação nº 102/2017, modalidade Pregão Presencial nº 43/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
16	km	5.150,00	TRAJETO 16 - NOTURNO: Saída do centro de Cordilheira Alta, em frente à Igreja São Domingos até o CEJAX anexo ao salão comunitário no centro de Xaxim. Veículo capacidade mínima 16 lugares.TOTAL: 25 KM POR DIA	CLEIMAR	3,18	16.377,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com o calendário escolar emitida pela Secretaria de Educação do município.

2.2 A contratada deverá observar os prazos e a forma da prestação de serviço de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência constante no item 3.1, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.2.1 O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da seguinte publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

3.3 Poderá a Administração Municipal, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir os itinerários previstos na tabela acima, com o correspondente ajuste no valor do contrato, nas seguintes situações:

I – Desistência ou transferência de alunos;

II – Desativação de escolas;

III – Necessidade justificada de mudança de itinerário;

3.4 É vedado ao licitante vencedor subcontratar outra empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 16.377,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do Proj./Atividade nº 2.015, 2.023 e 2.072– Elemento 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

4.3 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos junto ao Governo do Estado e da União e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3 Para a efetivação do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar MENSALMENTE, juntamente com a nota fiscal, cópia do comprovante do pagamento do seguro, caso o mesmo tenha sido contratado de forma parcelada, e os documentos a seguir mencionados (se o prazo de validade tenha expirado), que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2017:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 O reajuste dos valores será realizado na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência constante no item 3.1, quando será concedido o reajuste com base no índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.2 O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

8.3 Sendo assinado o contrato no período de validade das propostas, o reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- f) Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes.
- g) Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários.
- h) Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita.
- i) Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita.
- j) Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cordilheira Alta, ao Departamento competente.
- k) Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cordilheira Alta;
- l) Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes.
- m) Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

9.2 No que diz respeito aos veículos utilizados no transporte escolar, além dos requisitos previstos na legislação federal, a proponente vencedora deverá sujeitar-se ao seguinte:

- a) Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada.
- b) Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: "ESCOLAR".
- c) A empresa contratada deverá manter instalado em toda a vigência do contrato, no veículo utilizado para a prestação dos serviços, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO e ainda manter arquivo pelo

período de 06 meses dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar, quando solicitado).

- d) Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- e) Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.
- f) Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.
- g) Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo a prevista no item “20,5 – b”, bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral, abaixo do dístico exigido.
- h) Identificação do motorista, em local visível.
- i) Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.
- j) Veículos com até 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação.
- k) Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- l) O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista indicado a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar.
- m) Seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.
- n) Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.
- o) Nos veículos escolares que transportem menores de 18 (dezoito) anos, quando em serviço, deverá viajar, além do motorista, acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, encarregado de zelar pela segurança dos colegiais transportados.
- p) O veículo compreendido no Contrato Administrativo poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não desviando-se para fins alheios ao previsto.
- q) A substituição do veículo indicado pela empresa licitante, na sessão do Pregão Presencial, somente ocorrerá com prévia autorização do Município e mediante justificativa plausível apresentada pela empresa. Caso constatado pela Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar a veracidade e necessidade da substituição, o veículo substituído deverá atender a todos os requisitos exigidos no item 6 do edital, cujos documentos deverão ser encaminhados à Comissão competente, com o protocolo na Secretaria de Educação do Município.

9.3 Referente ao **condutor** é obrigatório apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, ou seja:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- c) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Emprego – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- e) Apresentar documentação que atenda o Artigo nº 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (“ Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar,

previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.”).

9.4. São obrigações da CONTRATANTE:

9.4.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4.3.1 A Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar poderá realizar vistorias nos veículos a qualquer momento, sejam elas agendadas ou surpresas, a fim de verificar os equipamentos obrigatórios, bem como as condições gerais do veículo, que deverá estar em excelente estado de conservação com todos os equipamentos e acessórios necessários para que a execução do objeto ocorra com qualidade e segurança.

9.4.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 04 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

CLEIMAR CARNIEL 82497044953
Pela Contratada: **Cleimar Carniel**

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO TITULAR:

Nome: Adriana Ines Lanzarin
Cargo: Diretora Geral de Ensino
CPF: 024.179.119-73

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE:

Nome: Eder Pizzatto
Cargo: Motorista
CPF: 055.839.629-17